



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLO SIC [REDACTED]

UNIDADE: Secretaria da Segurança Pública

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**DECISÃO OGE/LAI nº 058/2017**

1. Tratam os presentes autos de pedido feito inicialmente à Secretaria de Segurança Pública - SSP, número SIC em epígrafe, solicitando informações sobre servidores da Superintendência da Polícia Técnico-Científica que requereram exoneração no período de 2007 a 2017.
2. A Unidade Central de Recursos Humanos, a quem foi direcionado o pedido, informou que a Secretaria da Segurança Pública detém os as informações solicitadas. Em sede de recurso hierárquico, a Superintendência da Polícia Técnico-Científica afirmou que enviaria os documentos ao requerente em um prazo de 15 (quinze) dias. Inconformado, o interessado apresentou recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição do artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instada a manifestar-se (fls. 10), a demandada enviou os documentos solicitados (fls. 11-30). Cientificado (fls. 31), o interessado deu-se por satisfeito (fls. 32). Não há que se falar, portanto, em negativa de acesso, considerando ter ocorrido atendimento do pedido, nos termos da Lei de Acesso à Informação.
4. Assim, tendo em vista o atendimento da demanda, ainda que de forma extemporânea, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11, da Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 24 de março de 2017.

[REDACTED]  
**GUSTAVO UNGARO**  
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

MKL